

ANULAÇÃO DO ATO DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA.

PROCESSO 066/2024

DISPENSA 010/2024

OBJETO : AQUISIÇÃO DE COPO DESCARTÁVEL BIODEGRADÁVEL ATÓXICO EM PP (POLIPROPILENO),COM CAPACIDADE DE 200ML.

CONSIDERANDO que, a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos, quando acometidos de vícios de ilegalidade.

CONSIDERANDO que após declarar como habilitada a licitante **FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA** houve inconformismo de algum interessado com o resultado.

Considerando que o Portal não dispõe de um chat para que outras licitantes manifestassem suas intenções, a reclamante entrou em contato por telefone formalizando seu inconformismo alegando que o copo ofertado não era biodegradável como o pleiteado nesta aquisição. Uma vez que não há prazo para recorrer na dispensa eletrônica, não pode ser ignorada qualquer apontamento de desconformidade ou irregularidade tendo em vista o pleno prosseguimento do processo e alcance do pleiteado.

Desta feita, foi aberta diligencia, atendendo ao princípio do contraditório e ampla defesa, solicitando à licitante **FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA** documentação comprobatória que o item ofertado atendia ao quesito de ser biodegradável, enviando assim a ficha técnica do produto. Em ato contínuo, a documentação foi encaminhada à área técnica para análise e parecer.

A equipe técnica após avaliação averiguou ser insuficiente através da ficha técnica encaminhada, reconhecer ou não ser o produto biodegradável, assim a fim de sanar qualquer duvida, solicitou amostra o produto ou declaração do fabricante através de nova diligência.

Diante da análise de amostra, a Equipe Técnica alegou ser sido possível identificar se o copo oferecido era ou não biodegradável, uma vez que no rótulo da embalagem do produto não possuía qualquer informação a respeito do questionado. Assim, entrou em contato com o fabricante a Agente de Contratação responsável para averiguar se a marca ofertada e apresentada na amostra, a saber, *Massimo Copo*, é biodegradável.

Respondeu ao email questionador o Sr. Lucas Mazzeto, Diretor de Estratégia/Compras/PCP do Grupo BCBF, informando que a Linha de Copos Massimo não é biodegradável.

Considerando que, as Compras Públicas precisam de honestidade, sem subterfúgios, devendo cada agente público e privado zelar pela busca da verdade material e sem desvios de conduta.

Considerando que, o **Agente de Contratação** poderá **rever seus atos** a fim de preservar a legalidade do processo a isonomia entre os licitantes.

Considerando que, a Administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade.

CONSIDERANDO QUE, esta Agente de Contratação tem como objetivo rever seus atos com a maior celeridade possível, para corrigir, de imediato, o erro procedimental cometido, visando resguardar a Administração e impedir a configuração posterior de nulidade processual, a qual poderia gerar diversos prejuízos, inclusive financeiros, para o Erário.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, tão somente anular o ato que habilitou **FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**. Ressaltando ainda que todos os emails comprobatórios dos atos narrados encontram-se anexos ao Portal de Compras Públicas bem como as amostras apresentadas disponíveis nesta Secretaria para serem resgatadas pela licitante desclassificada.